



**DECRETO nº 77/2021 de 27 de Setembro de 2021**  
(Mural 27/09/2021)

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, de Boa Vista do Sul.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação (CME), reestruturado pela [Lei Municipal nº 1.002, de 03 de março de 2021](#), alterada pela [Lei nº 1.027, de 05 de maio de 2021](#), e pela [Lei nº 1039, de 21 de Julho de 2021](#), integrante do Sistema Municipal de Ensino criado pela [Lei Municipal nº 1.001, de 03 de março de 2021](#), reger-se-á por este Regimento, observados os dispositivos legais pertinentes.

**Art. 2º** O CME é órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Boa Vista do Sul.

**Parágrafo único** O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**CAPÍTULO II**  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DOS CONSELHEIROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** O CME é composto por 09 (nove) membros, com seus respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades:

**I** - 03 (três) representantes do Poder Executivo:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**II** - 03 (três) representantes da Comunidade Escolar:

**a)** 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

**b)** 01 (um) representante dos Diretores de Escolas do ensino público ou particular.

**III** - 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

**a)** 01 (um) representante das diversas Associações de Comunidades locais;

**b)** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**c)** 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

**Art. 4º** Os membros do CME deverão residir ou exercer suas atividades laborativas no Município de Boa Vista do Sul.

**Art. 5º** Os membros do CME serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 6º** O mandato dos membros integrantes do CME terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo possível sua recondução por uma só vez.

**§ primeiro** Na constituição inicial do CME, 4 (quatro) Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos e 5 (cinco) terão mandato de 4 (quatro) anos. Ao final dos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento devem ser substituídos: 1 (um) representante do Magistério Público; 1 (um) representante das diversas Associações de Comunidades Locais; 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

**§ segundo** O mandato dos Conselheiros extinguir-se-á sempre em 31 de dezembro dos anos pares, ainda que por retardamento na indicação, nomeação ou posse, venham a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

**Art. 7º** Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar a três reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, consecutivas, ou cinco intercaladas, no prazo de um ano, sem se fazer representar. Neste caso, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal e à entidade representada.

**Parágrafo único** Em caso de vacância por perda de mandato ou desligamento pedido, o suplente assumirá como membro titular e, na sua impossibilidade, o Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará à entidade que este representava, a indicação de um representante que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

**Art. 9º** O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para os devidos fins, tendo o suplente direito a voto.

**Art. 10** Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

**Art. 11** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

**I** - Coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

**II** - Participar da discussão do plano de educação para o âmbito do município;

**III** - Acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;

**IV** - Elaborar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

**V** - participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

**VI** - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

**VII** - Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

**VIII** - Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**IX** - Pronunciar-se quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem

instalados no município;

**X** - Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado, relacionados à educação;

**XI** - Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

**XII** - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

**XIII** - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

**XIV** - Aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

**XV** - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

**XVI** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

**XVII** - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

**XVIII** - Outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III** DA ESTRUTURA

#### **Seção I** DA PRESIDÊNCIA

**Art. 12** O CME elegerá na primeira reunião do ano, dentre seus membros, a presidência (Presidente e Vice-Presidente), em votação nominal ou secreta, que ficará a critério dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo único** O Presidente e Vice-Presidente terão mandato de 01 (um) ano, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma única vez.

**Art. 13** São atribuições do Presidente:

**I** - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

**II** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

**III** - Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

**IV** - Colocar as matérias em discussão e votação;

**V** - Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;

**VI** - Tomar as providências indispensáveis ao regular funcionamento do CME e solicitar, a quem de direito, os recursos necessários ao atendimento de seus serviços;

**VII** - Propor alterações ao presente Regimento;

**VIII** - Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do CME;

**IX** - Representar o CME em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais conselheiros;

**X** - Conceder a palavra aos membros do CME, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;

**XI** - Determinar a leitura de atas e das comunicações que entender convenientes nas reuniões do CME;

**XII** - Assinar as atas, quando aprovadas, juntamente com os demais membros do CME;

**XIII** - Solicitar à Secretaria Municipal da Educação, assessoramento técnico temporário, quando julgar necessário, para as tarefas do CME;

**XIV** - Designar Comissões Especiais para desincumbir tarefas afetas ao CME;

**XV** - Solicitar, quando julgar necessária, a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

**Art. 14** O Vice-Presidente auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 15** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento e terá as mesmas atribuições do Titular.

## **Seção II** DA SECRETARIA

**Art. 16** A Presidência do CME escolherá, dentre seus membros, o Secretário e o Secretário Adjunto.

**Parágrafo único** O Secretário e Secretário Adjunto terão mandato de 01 (um) ano, podendo os mesmos ser reconduzidos por uma única vez.

**Art. 17** Ao Secretário compete:

**I** - Redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação;

**II** - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

**III** - Manter os serviços administrativos e de arquivo da Secretaria, atualizados e em ordem;

**IV** - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

**V** - Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

**VI** - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

**VII** - Cumprir todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência;

**VIII** - Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quanto aos expedientes, pela Presidência;

**IX** - Manter organizado o acervo do material de legislação para consulta e estudo dos assuntos de interesses do Sistema Municipal de Ensino;

**X** - Expedir documentos solicitados, após autorização da Presidência.

**Parágrafo único** O Secretário poderá solicitar à Secretaria Municipal da Educação, assessoramento técnico, quando julgar necessário, para exercer suas competências.

**Art. 18** O Secretário Adjunto auxiliará o Secretário no desempenho de suas atribuições.

**Art. 19** O Secretário Adjunto substituirá o Secretário em caso de impedimento e terá as mesmas atribuições do Titular.

## **CAPÍTULO IV** DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 20** São órgãos do CME:

**I** - Plenário;

**II** - Comissões.

### **Seção I** DO PLENÁRIO

**Art. 21** O plenário é constituído pelos Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular, somente este terá direito a voto.

**Parágrafo único** As deliberações do Conselho Municipal da Educação serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 22** O plenário do Conselho Municipal da Educação poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

**Art. 23** De cada reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata.

**Parágrafo único** A plenária, sessão deliberativa, normativa e decisória do Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção do mês de janeiro (recesso), e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por, no mínimo, de dois terços de seus membros nomeados, por escrito, e com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

### **Seção II** DAS COMISSÕES

**Art. 24** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros designados pelo Presidente para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias in loco em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino. Serão dissolvidas quando concluídas as tarefas para as quais foram constituídas.

**Parágrafo único** O CME será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Art. 25** As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário, pela Presidência.

**Art. 26** As Comissões poderão solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, para que prestem esclarecimentos, orientações e/ou participem da discussão da matéria em pauta.

**Parágrafo único** A composição das Comissões Especiais poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro, a ser avaliado pelo plenário.

**Art. 27** Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito ao voto, nos trabalhos das Comissões de que não seja membro.

## **CAPÍTULO V**

## DO FUNCIONAMENTO

### **Seção I** DA ESTRUTURA FÍSICA E APOIO EXTERNO

**Art. 28** O CME contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** O CME funcionará em estrutura a ser disponibilizada pela Administração Municipal.

### **Seção II** DAS REUNIÕES

**Art. 29** As reuniões ordinárias e extraordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia.

**Art. 30** O Expediente abrangerá a aprovação da ata da sessão anterior, leitura e encaminhamento das correspondências recebidas e expedidas e demais comunicações de ordem geral.

**Art. 31** A Ordem do Dia abrangerá assuntos de interesse exclusivo do CME, discussão e votação da matéria incluída.

**Art. 32** Na ata de cada reunião constará:

**I** - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

**II** - Os fatos ocorridos no expediente;

**III** - A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a respectiva votação;

**IV** - As demais ocorrências da sessão.

### **Seção III** DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 33** As deliberações de qualquer natureza serão formalizadas através de:

**I** - Parecer (responde a uma consulta);

**II** - Resolução (normativa baseadas nas normas nacionais);

**III** - Indicação (proposta feita pelo CME à SMED);

**IV** - Relatório Circunstanciado;

**V** - Ofício.

**§ primeiro** O CME responderá a consultas oriundas de órgãos públicos ou privados através de Pareceres que terão numeração própria para cada ano civil e conterão o relato do assunto, a análise da matéria e a conclusão da Comissão designada para tanto, devendo constar data de sua aprovação pelo plenário;

**§ segundo** Os atos normativos do CME serão formalizados através de Resoluções que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

**§ terceiro** Recomendações do CME a qualquer órgão público ou particular, no que concerne à educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino, serão formalizadas através de Indicações que terão numeração própria para cada ano civil, constando data de sua aprovação pelo plenário;

**§ quatro** Um relato escrito, após uma visita "in loco" ou um enunciado com todas as circunstâncias constatadas por comissão designada será formalizado através de um Relatório Circunstanciado, no qual deve constar o assunto, a análise da matéria, o posicionamento da Comissão designada e data de sua aprovação pelo plenário;

**§ quinto** A comunicação formal entre CME e quaisquer entidades e órgãos, públicos ou privados, será feita através de Ofícios que terão numeração própria para cada ano civil.

**Art. 34** As resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo posteriormente ser amplamente divulgadas na comunidade.

**Art. 35** O Chefe do Poder Executivo poderá devolver, para reexame, as decisões normativas que devam ser por ele homologadas.

**Parágrafo único** O pedido de reexame, de que trata o caput do artigo, deverá ser acompanhado da devida justificativa.

**Art. 36** Os processos que forem encaminhados ao CME serão avaliados e, havendo necessidade de providências, serão devolvidos à Instituição de origem.

**Parágrafo único** Após tomadas as providências pela Instituição, os processos retornarão ao CME para nova análise.

**Art. 37** O Conselho Municipal de Educação fiscalizará ou diligenciará no que lhe couber, da seguinte forma:

**I** - Com visita especial e análise minuciosa do fato apresentado;

**II** - Com a elaboração de um parecer técnico;

**III** - Com o encaminhamento do referido ato ao Órgão interessado, para fins de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias.

## **CAPÍTULO VI** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidos os membros que integram o CME.

**Art. 39** Compete ao CME manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação da Federação.

**Art. 40** Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecerem a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratarem de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

**Art. 41** Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de participação junto ao Colegiado, através de atestados, efetividades e outros.

**Art. 42** As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 43** Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e entrará em vigor a partir da publicação do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
Prefeito Municipal

Carina Carminatti Milchareck  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda interina.

Este texto não substitui o publicado no Mural 27/09/2021